



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 2021422/1317

Para celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional, destinadas ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para os anos de 2022 e 2023.



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O procedimento a que se refere o presente caderno de encargos tem por objeto a celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), de acordo com o descrito na Parte II deste caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante designado por CCP.

Artigo 2.º

Localização dos espaços a contratar

Os espaços a contratar, com as especificidades definidas no artigo 21.º do presente caderno de encargos, devem situar-se num local único, na cidade da Figueira da Foz e bem fornecido pela rede de transportes públicos.

Artigo 3.º

Preço Base

O **preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP) é de **€ 134.100,00** (valor sem IVA).

Artigo 4.º

Prazo de Execução

O contrato tem início previsto em **01/01/2022** e termo a **31/12/2023**.

Artigo 5.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 6.º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Artigo 7.º

Condições de Pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas correspondentes deverão ser enviadas para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do IEFP, I.P., sito na Rua António Sérgio, n.º 19 - Pedrulha - 3025-041 Coimbra.
3. Os pagamentos devem ser efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Os valores a pagar estão sujeitos a retenção na fonte de IRC, a menos que a entidade adjudicatária comprove que se encontra isenta daquele imposto.
5. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 8.º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.



4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 9.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11.º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais legislação nacional aplicável, aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 12.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 13.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.

Artigo 15.º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de 8 (oito) dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P., caso em que o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 17.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras que lhe são aplicáveis.



Artigo 18.º
Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas, em português, e efetuadas através de correio eletrónico.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico.

Artigo 19.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 20.º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 21.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional, a realizar na cidade da Figueira da Foz, destinados ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de acordo com as seguintes condições/especificações:

Artigo 22.º
Especificações

1. Os espaços formativos pretendem-se exclusivamente num local único da cidade da Figueira da Foz e bem servido pela rede de transportes públicos.
2. As especificações relativas ao objeto do contrato a celebrar, e concretamente a caracterização geral dos espaços cuja cedência se pretende contratualizar e dos serviços aos mesmos associados, são as que a seguir se indicam:

A. Espaços e equipamentos:

Uma Oficina de formação com pelo menos 110 m², equipada com bancada com dois lavatórios e dois armários com arrumo e gavetas, bem como pontos de água quente/fria destinada a ações de formação na área dos



Cuidados de Beleza Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar, ou outras, nas modalidades Aprendizagem, Educação e Formação de Adultos e Aprendizagem.

Um espaço amplo para Oficina polivalente de formação com pelo menos 200 m², equipada com pontos de eletricidade trifásica, destinada ao uso em alternância por ações de formação para saídas profissionais em Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica, Eletricista de Instalações, Eletricista de Redes e Canalizador/a, ou outras, nas modalidades Aprendizagem, Educação e Formação de Adultos e Aprendizagem.

Uma Oficina de formação com pelo menos 170 m², com espaços individualizados contíguos destinada ao uso em formação prática simulada em ações Técnico/a de Restaurante/Bar e Cozinheiro/a, equipada com bancadas de apoio em inox com porta e arrumo, bancadas de 2m inox equipadas com cuba de lavagem e torneira, pontos de água quente/fria, pontos de eletricidade trifásica, armários aparadores para palamenta, prateleiras para acondicionamento de bens alimentares, mesas redondas com tampo de 120 cm, mesas quadradas com tampo de 100 cm e quatro cadeiras por mesa.

Cinco salas de formação teórica com pelo menos 60 m², disponibilizadas com equipamento para ocupação para 26 formandos/as e formador/a, ou seja, 13 mesas e 26 cadeiras para formandos, secretária e cadeira para formador, quadro branco de cerâmica, vídeo projetor com tela de projeção e mesa de apoio e armário (cada sala).

Uma sala para formação em informática com pelo menos 30 m², disponibilizada com equipamento para ocupação para 20 formandos/as e formador/a, ou seja, 20 mesas individuais e 20 cadeiras para formandos, secretária e cadeira para formador, tomadas RJ/45 para ligação em rede Gigabyte e acesso internet, quadro branco de cerâmica, vídeo projetor com tela de projeção e mesa de apoio e armário.

B. Outros serviços conexos a prestar:

Disponibilização de sanitários (masculinos e femininos, para formandos e formadores), adequados para utilização diária de aproximadamente 200 formandos, respetivos formadores e técnicos IEFP de acompanhamento à formação;

Acesso a internet via Wi-Fi;

Fornecimento de água;

Fornecimento de energia elétrica;

Limpeza e manutenção de todos os espaços e equipamentos;

Segurança das instalações.